

PROJETO DE LEI N. 105 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

513
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1991 pag. 191
Data 16/06/25
Assinatura _____

AUTORIZA OS MOTORISTAS DO QUADRO PESADO E LEVE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL A CONDUZIREM OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS DA SMTT E SAMA CONDUZIR VEÍCULOS LEVES E PESADOS SOMENTE EM SUA SECRETARIAS DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º Ficam autorizados os motoristas de veículos pesados e leves do quadro da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, em caráter excepcional a conduzirem os veículos leves e pesados da frota municipal, os operadores de máquinas pesadas da SMTT e SAMA poderão conduzir veículos leves e pesados somente em suas secretarias de origem.

Art. 2º Ficam autorizados os motoristas pesados do quadro de servidores, em caráter excepcional a conduzir os veículos leves da frota do Município.

Art. 3º Ficam autorizados os motoristas leves do quadro de servidores, em caráter excepcional a conduzir os veículos pesados da frota do Município.

Parágrafo único. Aquela motorista de carro leve que tiver CNH compatível com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os cursos de transporte coletivo, transporte escolar e transporte de emergência, poderá:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 16/06/25
Presidente

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 16/06/25
Presidente

ARQUIVADO
Em 16/06/25
Presidente

III - Categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas); (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022);

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022);

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011).

Art. 4º Ficam autorizados os operadores de máquinas pesadas em caráter excepcional a conduzir os veículos pesados e leves da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

Art. 5º Além do Prefeito e vice-Prefeito, é da competência dos Secretários e Secretários adjuntos autorizar e se submeter às seguintes condições:

I - A autorização somente é permitida para aquelas atividades que não interfiram no bom relacionamento entre os Profissionais do quadro leve, pesado e operadores de máquinas;

II - Somente será permitido em caso da falta de algum desses Profissionais no momento da viagem, serviços administrativos e serviços no interior para o bom andamento da prestação de serviço à comunidade;

III - O Secretário(a), Secretário(a) adjunto(a) e Chefe de Frota, serão responsáveis por escalar esses profissionais na medida da excepcionalidade de serviço;

IV - Em secretarias que tem somente um motorista leve, o mesmo somente será usado em caso de férias, licenças ou laudo médico;

V - Nas demais Secretarias que o quadro de motoristas da categoria leves é mais que um (1), respeita-se os incisos I- e II-.

VI - Somente motoristas pesados, leves e operadores de máquinas pesadas do quadro efetivo de servidores municipais poderão ser designados para essas tarefas extras.

Art. 6º Os profissionais que são referidos nos Arts 2º, 3º e 4º, que não se sentirem aptos para dirigirem veículos que não são de suas atribuições conforme a Lei nº 1810 que versa sobre as atribuições do servidor público ativo, não sofreram sanções.

Art. 7º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

ANA PAULA
MENDES MACHADO
DEL

OLMO

Ana Paula Mendes Machado Del Olmo

PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO 56978601053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=149115620, ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL OLMO
Razão: Eu estou assinando
Localização:
Data: 2025.06.16 11:33:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Trata-se de **Projeto de Lei (PL)** que autoriza os motoristas de veículos pesados e leves do quadro da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, em caráter excepcional a conduzirem os veículos leves e pesados da frota municipal, os operadores de máquinas pesadas da SMTT e SAMA poderão conduzir veículos leves e pesados somente em suas secretarias de origem.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável ao bem-estar dos Municípios que poderão contar com maior disposição de servidores e da Administração Pública Municipal, já que em caso de motorista está adstrito ao interesse da supremacia pública.

Em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e autotutela é necessária a aprovação dos Edis, já que não há justificativa para a diferenciação de um servidor pelo outro, usando como base o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa.

Além disso, todos os motoristas de carro pesado, por óbvio, preenchem as atribuições legais para executar o serviço de motorista de carro leve (habilitação categoria B).

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos municípios.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 16 de junho de 2025.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO**

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO/95978801053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB
e-CFDP, CN=ANAC VALDIR FERREIRA VI, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CN=ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO

Assinado digitalmente
Data: 2025.06.16 11:34:28-0300'
Post: PDF Reader Versão: 2025.1.0

OFICIO N. ./2025

Cacequi, 16 de junho de 2025

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTHUR RUMPEL JOANELLA

MUI DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI RS

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o **Projeto de Lei nº 75/2025**, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para os motoristas de veículos pesados e leves do quadro da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, em caráter excepcional a conduzirem os veículos leves e pesados da frota municipal, os operadores de máquinas pesadas da SMTT e SAMA poderão conduzir veículos leves e pesados somente em suas secretarias de origem.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Cacequi, 16 de junho de 2025.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978901053
ND: CN=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPP A3, OU=AR VALID/BR/US, OU=AR BR/CA
CERTIFICACAO DIGITA
PAULA MENDES MACH
0000100, CN=ANA
Razão: Eu estou aprovando
Localização:
Data: 2025.06.16 11:34:51-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0